



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Economia e Finanças

Projeto de Lei 048/2021

I. RELATÓRIO

O **Projeto Lei 048/2021** de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA. Foi protocolada nesta Casa de Leis no dia 15 de abril de 2021 com processo sob nº 1308.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 16ª Sessão Ordinária no dia 13 de maio de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 38 - Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

... "

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer. "

O Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria voltada para o cunho financeiro do município, cabe a esta comissão emitir parecer técnico a respeito.

Em seguida, analisando a proposição da matéria podemos verificar que o Projeto Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, sendo a legislação eu rege matéria específica de ordem orçamentária. Integram O Projeto de Lei, quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, além do detalhamento dos créditos orçamentários.

Estando desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da **Projeto Lei 048/2021**.

É o nosso parecer





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças , em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora à **Projeto Lei 048/2021**.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2021.

SABRINA ASTORI
RELATORA

DUDU CORRETOR
MEMBRO

KAMILA ROCHA
PRESIDENTE

